

CONTRATO Nº CT01702016
REF. PROCESSO Nº 2015.036042
Contratação por adesão à Ata de Registro de Preços 001/2015 - FAMES

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E SL
PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME.**

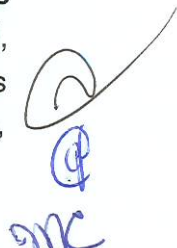
Pelo presente instrumento de contrato, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**, adiante denominada **CONTRATANTE**, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47 com sede na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Av. Governador Bley, nº 186, Ed. Bemge, nest4e ata representada por seus Diretores infra-firmados e a empresa **SL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME**, doravante denominada **CONTRATADA** inscrita no CNPJ nº 20.357.423/0001-70, com sede na Rua Santos Dumont, nº 451, Soteco, Vila Velha/ES, CEP 29.106-200, neste ato representado pela **Srª Maria Catharina Loureiro Jorge**, inscrito no CPF 009.586.777-51, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 2.458-R, publicado em 5 de fevereiro de 2010, pelo Decreto Estadual nº. 1.790/-R/2007, de 24 de janeiro de 2007, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados em locação de infraestrutura e suporte operacional e logístico para realização de eventos conforme especificados no Anexo I do Edital de Registro de Preço nº 006/2015 - Fames, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela contratada, que passam a fazer parte deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Pelo serviço aqui ajustado, a **Contratada receberá apenas pelos serviços prestados**, os quais estão **estimados** no valor total de **R\$ 78.273,52** (setenta e oito mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos), dependendo das quantidades fornecidas, e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos,



encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à prestação dos serviços.

2.1.1 - O valor do preço unitário de cada item/serviço a ser fornecido/prestado pela Contratada está discriminado no Anexo I deste Contrato.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

2.2.1 - Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza (inclusive ICMS e/ ou DESONERAÇÃO) e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação;

2.2.2 Será(ão) admitido(s) no(s) preço(s) proposto(s):

a) unitário(s): a utilização de até 04 (quatro) casas decimais após a vírgula para cada item que compõe o lote;

b) total (ais): a utilização de até 02 (duas) casa decimais após a vírgula, expressos em moeda nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

3.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12 \times ND}{100 \times 360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

3.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

3.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

3.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 e alterações posteriores;

acus

mc

3.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

3.7 - A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

3.8 – Caso o evento seja cancelado, a contratante somente pagará os custos inerentes às peças produzidas e que não poderão ser utilizadas em outros eventos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência contratual será de 12 meses, tendo início no dia 04 de novembro de 2016, sendo finalizado em 03 de novembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas inerentes a esta contratação provem da receita própria da CESAN e encontra-se devidamente orçada na conta 400.400.412, da Coordenadoria de Comunicação Empresarial - P-CCE.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 - A entrega dos serviços dar-se-á nos prazos abaixo, após o recebimento do contrato:

6.1.1 - Os **itens 01 a 02** deverão ser entregues no prazo máximo de **15 (quinze) dias** corridos, a contar a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pela Cesan, já assinada pelo contratado.

6.1.2 - Os **demais itens** deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (dez) dias** corridos, a contar a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pela Cesan, já assinada pelo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 - Compete à CONTRATADA:

- a) entregar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

- licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- d) possuir sede ou filial no Espírito Santo;
 - e) entre o envio da ordem de serviço e sua posterior devolução pela contratada não poderá haver um prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas.
 - f) após a realização de cada serviço a contratada deverá encaminhar conjuntamente à Nota Fiscal o Relatório dos Serviços efetuados.

7.2 - Compete à CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para prestação dos serviços;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na prestação dos serviços.
- d) atestar a realização do serviço por meio do requisitante do mesmo, devendo indicar: data e hora do evento e declaração de cumprimento do que fora solicitado pela requerente no pedido inicial.
- e) atestar a Nota Fiscal e comparando-a com o que foi atestado no documento fiscal com o efetivamente realizado em determinado evento.
- f) entre o recebimento da ordem de serviço pela contratada e a execução da mesma, não poderá haver um prazo inferior que 07 (sete) dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- 8.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- 8.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;
- 8.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;



- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

8.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do

certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da **Assessoria Jurídica da CESAN**.

8.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

8.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

8.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS

11.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

acuf

mc @

l

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução do contrato será acompanhada pela Coordenadoria de Comunicação Empresarial (P-CCE), que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

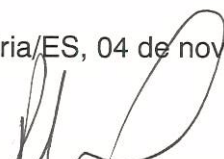
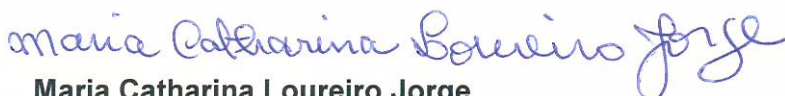
12.2 - O empregado designado ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do serviço ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES, 04 de novembro de 2016.


Pablo Ferraço Andreão
Diretor Presidente da CESAN
CPF nº 002.073.317-82
Genivaldo Cotta
Coordenador de Comunicação Empresarial da CESAN
CPF nº 707.851.637-00
Maria Catharina Loureiro Jorge
Representante legal da Contratada
CPF nº 009.586.777-51**TESTEMUNHAS:**

1)

2)

